



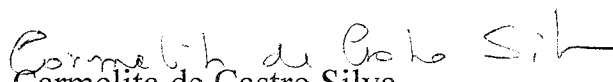
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, após analisar a documentação relativa a Concorrência Pública Nº 003/2020, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade lagoa do calango, zona rural do município de São Raimundo Nonato - PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa: **NUBOR JESUÍTO DE CASTRO RIBEIRO-EPP**, CNPJ Nº 24.349.782-0001-74.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de setembro de 2020.


Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa a Concorrência Pública Nº 003/2020, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade lagoa do calango, zona rural do município de São Raimundo Nonato - PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO-EPP, CNPJ Nº 24.349.782-0001-74.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de setembro de 2020.
Camelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA E A EMPRESA PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, situada na Av. São João Batista, 580 - Centro - São João da Canabrava - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.066.973/0001-02 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal a SRA. MÉRICA DE ARAÚJO ABREU e a empresa PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, estabelecida no lote 11, quadra 03, loteamento Parque Habitacional cata-vento - Picos-PI, inscrita no CNPJ sob nº 03.337.428/0001-23, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o SR. PAULO SERGIO SANTOS LOPES, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da TOMADA DE PREÇO nº 011/2017 de 29/03/2017, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Termo Aditivo de Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. - O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar as disposições contidas na cláusula quinta, do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será prorrogado por um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As demais disposições contidas no Termo de Contrato Original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Canabrava (PI), 24 de Julho de 2020.

MÉRICA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI
Paulo Sergio Santos Lopes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dayne Siqueira de S. Silva 043.634.803-87

Camélia de Castro Silva 060.497.903-22



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Severiano Teodoro de Sousa, s/n - B. Currais
CNPJ: 02.320.728/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
CEP: 64.635-000

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: nº 033/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2020

Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João da Canabrava-PI.

Contratado: Adelson Moura Barbosa Eirell - EPP - CNPJ Nº 07.758.312/0001-79.

Valor estimado: R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Vigência: A vigência deste contrato terá o período até o fim da pandemia, com vigência final até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 04 de setembro de 2020

Fonte de Recursos: 214 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL.

MAYKANE DE ABREU LUZ
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(E-mail: prefeituramsjpi@hotmail.com)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020.

Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição em caráter emergencial de materiais de higiene e limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Canabrava - PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldo no art. 4º Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do referido processo, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 017/2020, visando a contratação de empresa para aquisição em caráter emergencial de materiais de higiene e limpeza, para ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, e parecer da Assessoria Jurídica e de acordo com que consta nos autos do processo em questão e AUTORIZO a proceder a contratação da empresa Adelson Moura Barbosa Eirell - EPP - (Supermercado Barbosa), inscrita no CNPJ (ME) Nº 07.758.312/0001-79 - IE Nº 19.458.265-0, estabelecida à Rua Zuza Lino, nº 1.004 - Bairro Centro - CEP: 64.600-002 - Picos - PI, e-mail: supermercadobarbosa1@hotmail.com - fone (89) 3422-5762 / (89) 99839-0180, conforme proposta de preços incluídos no processo administrativo, no valor global de R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e determino a publicação desta DISPENSA na Imprensa Oficial, para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São João da Canabrava/PI, 03 de setembro de 2020.

Mérica de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO DE SERVIÇOS CP Nº 068/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2020
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA LOCALIDADE CALANGO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI E A EMPRESA NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, inscrita com o CNPJ Nº 23.349.782/0001-74 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na Rua Professor José Leandro, 288, Bairro: Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada pelo Sr. Romilson Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura, CPF nº 603.545.993-56 e RG Nº 3299545, residente e domiciliado na lagoa das Cascas, S/N, Zona Rural, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADA: NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, inscrita com o CNPJ Nº 23.349.782/0001-74, localizada na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro, Nº 435, bairro Centro, Dirceu Arcoverde, representada neste ato Sr. Nubor Jesuito de Castro Ribeiro, brasileiro, empresário, portadora do CPF: 004.199.223-77, RG Nº 2.139.144 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme a Concorrência Pública Nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua na Localidade Calango Zona Rural do Município de São Raimundo Nonato – PI, conforme Projeto Básico, anexo I da Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 - A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Concorrência Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

2.2 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Edital da Concorrência Pública Nº 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMSRM-PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Aprovar as medições em tempo hábil;
- III - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- IV – Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da (s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- V - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- VI - Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- VII - Aplicar penalidades, conforme o caso.
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância, com as especificações constantes do Processo Licitatório, e com a sua proposta, e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- II – Prestar de imediato, ou seja, iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a execução do objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III – Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens adquiridos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal, e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas, zelando pelos interesses do Município de São Raimundo Nonato-PI relativamente ao objeto do contrato;
- X - Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- XI - Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- XII - Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de São Raimundo Nonato-PI relativamente aos serviços;
- XIII - Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de São Raimundo Nonato-PI;
- XIV - Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de São Raimundo Nonato-PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- XV - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- XVI - Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- XVII - A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub empreitada.
- XVIII - Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- XIX -Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando necessário;
- XX - Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;
- XXI -Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de São Raimundo Nonato – PI, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXII -Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- XXIII -Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de São Raimundo Nonato - PI relação jurídica de qualquer natureza;
- XXIV - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados no projeto básico, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- XXV -Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- XXVI – Prestar garantia, antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em valor equivalente a 5% do valor total do contrato, devendo manter essa garantia até o final do contrato, complementando-a em caso de aditivo contratual ou realinhamento de preços;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

No ato da execução dos serviços, será emitida nota fiscal e recibo dos itens efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) meses conforme cronograma físico-financeiro da obra, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do orçamento exercício 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501000

PROGRAMA: 17

PROJETO DE ATIVIDADE: 17.511.0018.1003.0000 e 17.511.0018.1008.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 242.709,04 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e nove reais e quatro centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital, em conformidade com o cronograma físico financeiro projeto básico e do Termo de Convenio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de São Raimundo Nonato-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de São Raimundo Nonato-PI, através de engenheiro ou arquiteto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos itens rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de execução, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro e plano de trabalho, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração no prazo de 30 (trinta) dias.

11.2 - O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

11.3 - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato (PI), em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMSRN, mediante apresentação dos documentos pertinentes a condição de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMSRN, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a PMSRN/PI, as notas fiscais correspondentes à medição, que será examinada e aprovada pela Fiscalização da PMSRN/PI.

PARÁGRAFO QUINTO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMSRN/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

12.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMSRN/PI;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou qualquer outra inadimplência cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a prévia defesa e segundo a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

13.3-Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da PMSRN/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 -As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

13.5 -Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO– As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DOS RECURSOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

14.1 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, conforme disposto nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurados ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 -A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

14.4 -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 -Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula 14.1 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

14.6 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109 da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1 - Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução no valor de R\$ 12.135,46 (doze mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, com prazo contratual é até 24 horas antes data marcada para assinatura do contrato a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência Pública de onde se origina este Contrato, devendo apresentar documento comprovatório da caução no ato da assinatura deste contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2 -A garantia será prestada mediante caução em dinheiro (moeda corrente nacional) ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art.56 da lei 8.666/93.

15.3 -A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso opte por título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atualizado no exercício por profissional qualificado.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da PMSRN/PI, para obter instruções de como efetuar-la.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1 - O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste CONTRATO, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de São Raimundo Nonato/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 6% (seis) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de São Raimundo Nonato -PI.

16.2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3 -A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.4 -No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMSRN/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.6 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

16.7 -A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMSRN/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PMSRN/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

16.8 - Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 - A fiscalização receberá os serviços:

- a) O Recebimento será provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PMSRN/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

18.3 - O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução do Contrato.

18.4 - A PMSRN/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

18.5 - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

18.6 - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO

19.1 - A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela administração da contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

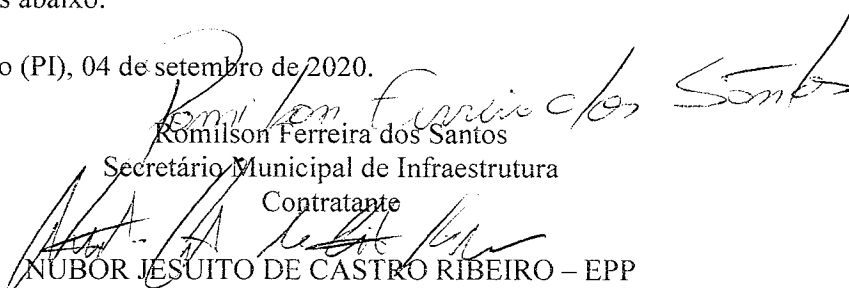
21.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório** na modalidade Concorrência Pública nº **004/2020**, devidamente homologada pela Prefeita Municipal, por despacho datado de 04/09/2020, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três (03) vias, assinam as partes abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), 04 de setembro de 2020.


Romilson Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura

Contratante


NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO – EPP

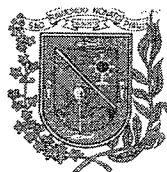
CNPJ Nº 23.349.782/0001-74

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 069/2020
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 004/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA LOCALIDADE CALANGO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, inscrita com o CNPJ Nº 23.349.782/0001-74
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$ 244.274,90 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA	04 de setembro de 2020
VIGENCIA	03(três) meses
SIGNATÁRIO	Romilson Ferreira dos Santos (CONTRATANTE) Nubor Jesuito de Castro Ribeiro (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 04 de setembro de 2020.

Romilson Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

01/08/2020 09:57:55



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Identificação do Filado

NIT: 170.46088.46-0 CPF: 626.811.573-15 Data de Nascimento: 25/05/1958

Nome: MARIA DO SOCORRO CABRAL

Nome da mãe: TERESA MARIA DO NASCIMENTO

Compet. Inicial: 08/2020 Compet. Final: 09/2020

Créditos do Benefício

NB: 1969342517

Especie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

APS: 16001030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FLORIANO

Data de Início do Benefício (DIB): 29/08/2020 Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de início do Pagamento (DIP): 29/08/2020 MR: R\$ 1.045,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Inversado	Isenção IR
08/2020	01/08/2020 a 31/08/2020	R\$ 1.045,00	CHEQUE - CARTÃO MAGNETICO		01/08/2020		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO CP: 64612 - PAA SAO JOSE DO REDE Conta: Crédito não retornado

Data Cálculo: 16/08/2020 Origem: Concessão Validade Início: 01/08/2020 Fim: 30/10/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.045,00

Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade> com o código 200901YN69F32

O INSS possui e/ou a qualquer tempo as informações constantes desta página, conforme art. 19, § 5º do Decreto 5.048/2004.

CONTRATO	Nº 068/2020
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 003/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA LOCALIDADE LAGOA DO NÉ ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, inscrita com o CNPJ Nº 23.349.782/0001-74
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$ 243.060,68 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e sessenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA	01 de setembro de 2020
VIGENCIA	03(três) meses
SIGNATARIO	Romilson Ferreira dos Santos (CONTRATANTE) Nubor Jesueto de Castro Ribeiro (CONTRATADA)

São Raimundo Nonato/PI, 01 de setembro de 2020.

Romilson Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01/08/2020 16:00:10

DECLARAÇÃO

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuem como titular o CPF nº 626.811.573-15 pertencente a MARIA DO SOCORRO CABRAL:

Número do Benefício	Situação	Especie	Último Ppto.	Início	Cessação
196.834.251-7	ATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.045,00	29/05/2020	

*Último Ppto: Refere-se ao valor atualizado da renda mensal inicial, reajustado pelos índices de correção monetária. Se a espécie for Pensão Alimentícia, o valor deverá ser consultado no histórico de créditos.

Brasília, DF, 01/08/2020

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade> com o código 200901JXSGX364

O INSS possui e/ou a qualquer tempo as informações constantes desta declaração, conforme art. 19, § 5º do Decreto 5.048/2004.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 069/2020
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 004/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA LOCALIDADE CALANGO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - EPP, inscrita com o CNPJ Nº 23.349.782/0001-74
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$ 244.274,90 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA	04 de setembro de 2020
VIGENCIA	03(três) meses
SIGNATARIO	Romilson Ferreira dos Santos (CONTRATANTE) Nubor Jesueto de Castro Ribeiro (CONTRATADA)

São Raimundo Nonato/PI, 04 de setembro de 2020.

Romilson Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE